



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 71/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo pelo Prefeito Municipal, Sr. José Elias Figueiredo, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 16/2024, Processo Licitatório n.º 53/2024, RESOLVE registrar preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar e ventiladores para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de santana da vargem/mg, com as especificações e condições constantes em edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada a proposta apresentada pela empresa **MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.673.034/0001-57**, localizada na Avenida Oitocentos, s/n, Galpão 01, Quadra 18, lote m 02, box 05, Terminal Intermodal da Serra - Serra/ES – CEP: 29.161-389, neste ato representado por GUSTAVO FELIPE VAZ, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG n.º 6409319 SSP/SC,, inscrito no CPF sob o n.º 083.393.199-73.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar e ventiladores para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG”, conforme especificações, quantitativos e valores registrados:

Item	Qt	Un	Descrição	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	8	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTU/h, com no mínimo as seguintes especificações: capacidade de refrigeração 9.000BTU/h, tipo split, hi wall, garantia de fábrica, controle remoto/display/timer/selo INMETRO, baixo nível de ruído, 220v, ciclos de ar quente e frio, direcionadores de ar, tecnologia inverter, selo procel. Garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fábrica.	TCL / TAC09CHSA2 INV	1.911,33	15.290,64
04	1	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 36.000 BTU/h, com no mínimo as seguintes especificações: capacidade de refrigeração	PHILCO/ PAC36000IQF M8W	7.281,30	7.281,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



		36.000 BTU/h, tipo Split, Hi Wall , garantia de fábrica. Características adicionais: controle remoto/display digital /timer/selo INMETRO, nível baixo de ruído, 220v, ciclos de ar: quente e frio, direcionadores de ar, tecnologia inverter, selo procel. Garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fábrica.			
Valor estimado total				22.571,94	

II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21

III – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação oriunda do Processo Licitatório n.º 53/2024, Pregão Eletrônico n.º 16/2024;

IV – DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Ata de Reunião e Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico n.º 16/2024;

4.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser paga será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n.º 16/2024, pela empresa detentora da presente Ata.

V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

5.2. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

5.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

6.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

6.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

6.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



6.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

6.3.4. impedimento de licitar e contratar;

6.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Nos moldes do Art. 124, inciso II, alínea “d” e reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como tá pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato;

7.2. Conforme preconiza o Art. 92, V da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; devem estar estabelecidos no contrato.

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que o inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado;

7.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as necessárias negociações junto a contratada.

VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 8.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 8.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 8.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 8.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 8.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 8.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 8.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 8.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item;
- 8.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 8.3.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 8.3.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 8.3.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 8.3.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 8.4.** As hipóteses de extinção a que se referem os itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, observarão as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



8.4.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.4.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

IX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata de registro de preços:

Ficha Financeira: (33) – 02.011.08.243.0801.2041.4.4.90.52.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar – Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos – Gabinete do Prefeito

Ficha Financeira: (83) – 02.031.04.122.0402.2005.4.4.90.52.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Administração

Ficha Financeira: (116) – 02.041.04.122.0402.2008.4.4.90.52.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Fazenda

Ficha Financeira: (139) – 02.051.04.122.0402.2010.4.4.90.52.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Obras

Ficha Financeira: (172) - 02.061.12.361.1202.2018.4.4.90.52.00 / 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE - Equipamentos e Material Permanente – Secretaria Municipal de Educação

Ficha Financeira: (242) - 02.071.10.301.1003.2031.4.4.90.52.00 / 1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS - Equipamentos e Material Permanente – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha Financeira: (246) - 2.071.10.301.1003.2036.4.4.90.52.00 / 1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Equipamentos e Material Permanente – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha Financeira: (266) - 02.071.10.301.1003.2050.4.4.90.52.00 / 1.600.000.0000.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



Saúde - Equipamentos e Material Permanente – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha Financeira: (293) - 02.081.08.243.0801.0020.4.4.90.52.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha Financeira: (309) - 02.081.08.244.0801.1009.4.4.90.52.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha Financeira: (325) - 02.081.08.244.0801.2043.4.4.90.52.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha Financeira: (342) - 02.081.08.241.0801.2121.4.4.90.52.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Equipamentos e Material Permanente – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha Financeira: (346) - 02.081.08.244.0801.2122.4.4.90.52.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha Financeira: (466) - 02.100.13.392.1501.2193.4.4.90.52.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Equipamentos e Material Permanente – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ficha Financeira: (485) – 02.200.04.122.0402.2200.4.4.90.52.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção Setor Jurídico – Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos – Procuradoria Geral

X- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. Concluído todo o processo licitatório, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

10.2. Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigar-se-á:

10.2.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.2.2. Apresentar a contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;

10.2.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



10.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10.2.6. Emitir garantia mínima de 12 meses do produto.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

XII- DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 57/2023

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, bem como no Decreto Municipal nº 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º inciso II da LGPD.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2024 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento;
- 13.2.** A administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados;
- 13.3.** Fica eleito foro da Comarca de Três Pontas – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata;
- 13.4.** Os casos omissos, e caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santana da Vargem, 28 de junho de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ n.º 37.673.034/0001-57

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: